



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 08 de fevereiro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005242/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CM Construção Civil e Planejamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete) e Kátia Ignácio (DENG/SAP).

Objeto: Obras e serviços de reforma da cozinha e reforma das câmaras frias da cozinha e almoxarifado da Penitenciária II de Itapetininga, situada na Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, km 63 – bairro Capão Alto – CP 818 – Itapetininga/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$562.491,03. Termo de Recebimento Provisório de 18-08-08. Termo de Recebimento Definitivo de 07-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 12-08-08.

TC-041830/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 13/07, objetivando a reforma da cozinha e reforma das câmaras frias da cozinha e almoxarifado da Penitenciária II de Itapetininga, situada na Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, km 63 – bairro Capão Alto – CP 818 – Itapetininga/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o subsequente Contrato em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (TC-5242/026/08).

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação (TC-41830/026/07).

Determinou, por fim, a remessa de cópias da presente Decisão à Secretaria de Administração Penitenciária, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-014548/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s): Daniela Sollberger Cembranelli (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato n. 22/08, com recomendação.

TC-036587/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos: Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados em comunicação, cultura e educação, visando o desenvolvimento de metodologias de ensino e a produção de conteúdo de cunho didático-pedagógico em múltiplas mídias, voltadas para capacitação no Programa Estadual de Qualificação Profissional, Ensino à Distância e Time do Emprego.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$8.112.697,69. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 23-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o subsequente Contrato n. 026/09 e o 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame.

TC-003633/026/10

Contratante: Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Adivel Caminhões e Ônibus Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Roberson Anselmo de Faria (Diretor do Departamento de Administração – Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Objeto: Aquisição de 13 micro-ônibus com 28 lugares com poltronas individuais e reclináveis, 06 vans rodoviárias com capacidade para 16 pessoas para Frota ASSS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-12-09. Valor – R\$2.620.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line e o Contrato n. 11/09, com recomendação.

TC-014561/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Máquinas Agrícolas Jacto S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-01-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram os Instrumentos Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Fornecimento e montagem da ETE Compacta – Córrego Guatambú.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-03-10. Valor – R\$5.500.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, acolhendo proposta do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Revisor, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os responsáveis pela contratação sejam chamados para apresentar suas justificativas em relação às observações formuladas no voto do Conselheiro Revisor.

TC-032849/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Active S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos: Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Desenvolvimento, implantação e manutenção do Sistema Corporativo de Informações de Gestão Ambiental – SIGA para a Gestão Ambiental na SABESP, bem como a conversão dos dados armazenados em outras bases para a nova aplicação, treinamento e a garantia de qualidade destes serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-08-10. Valor – R\$1.919.259,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, determinando à SABESP que, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do Acórdão, apresente a Autorização dos Serviços.

TC-020751/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Lapa Poupatempo representado pela empresa Terracom Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-03-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-04-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo execução integrada dos serviços de adequação de imóvel, de implantação, de operação e manutenção do Posto Poupatempo Lapa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-05-10. Valor – R\$98.900.000,00.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, acolhendo proposta do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Revisor, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que a Companhia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e os responsáveis pela contratação sejam chamados para apresentar suas justificativas em relação às observações formuladas no voto do Conselheiro Revisor.

TC-030973/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 11-08-10.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento de upgrade na CPU z10, série 821D892 e software IBM necessários para o funcionamento do equipamento e prestação de serviços de garantia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$3.030.895,06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato n. PRO.00.5926.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-005437/026/07

Interessada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Responsável: Antônio Marcos de Aguirra Massola (Diretor Executivo).

Exercício: 2007.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Daniela Marina Barbosa Coutinho, Márcia Negrelli Massola e outros.

Acompanha: TC-005437/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, exercício de 2007, quitando os responsáveis, com recomendações, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, nas próximas fiscalizações, a efetividade das medidas corretivas anunciadas pela Fundação, às fls. 94/98.

TC-034181/026/06

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

Contratada: Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

Homologação e Despesa Autorizada por: Decisão de Diretoria em 23-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa), Otávio Okano e Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretores Presidentes), Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa) e Flávio Antônio Pepe (Engenheiro).

Objeto: Execução de obra para construção de prédio que abrigará o Laboratório de Análise de Dioxina e de Furanos em área localizada na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$1.391.104,43. Termos de Aditamento celebrados em 26-02-07, 27-04-07 e 24-08-07. Termos de Acréscimo e Prorrogação celebrados em 19-07-07 e 23-10-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 26-12-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no DOE de 20-04-07 e 20-11-08.

Advogados: Walter Hellmeister Júnior, Katya Pavão Barjud e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com recomendação à Origem.

TC-038094/026/06

Contratante: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianazes – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 13-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4^o Termo de Aditamento em apreciação.

TC-025924/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 48: RC. 12.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em apreciação.

TC-038298/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 600 toneladas de CM-30.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento n^o 15.034-4/A de 26-06-08. Valor – R\$879.970,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001513/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MC Bauchemie Brasil Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^{as}.o.1^aC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tratamento de infiltrações de água ao longo das linhas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-02-10. Endossos de Reforço de Caução. Demonstrativos de Cálculos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 03 e tomou conhecimento dos endossos.

TC-036382/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-07-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-08-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Limpeza, asseio e conservação nos edifícios administrativos, pátio, oficinas, canteiros e demais áreas nas dependências do METRÔ, todas situadas na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$9.799.999,30. Apólices de Seguro Garantia nº 02-0745-0216382 e nº 02-0745-0217157.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato e tomou conhecimento das apólices de seguro.

TC-001376/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública na Universidade Estadual de Campinas, compreendendo o campus da UNICAMP na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, a Moradia Estudantil em Barão Geraldo, o Centro de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas – CPQBA em Paulínia, o Campus de Limeira e o Campus de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-08. Valor – R\$1.290.950,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 05-08-08.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-019976/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Catavento Cultural e Educacional.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos para implantação do “Projeto Catavento” que disponibilizará para professores e alunos da rede pública do Estado, espaço educativo para visitaç o e site interativo, ampliando o espaço da sala de aula para al m dos muros da escola e proporcionar  s crianas e jovens experi ncias que fundamentam a cultura escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratifica o celebrado em 01-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Juli o Biazzi, a E. C mara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, com recomenda o   Origem.

TC-021162/026/08

Contratante: Hospital das Cl nicas da Faculdade de Medicina da Universidade de S o Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Capital Servios de Vigil ncia e Segurana Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jos  Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

(Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística – NILO) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro – NEF).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para o Complexo Hospitalar das Clínicas da FMUSP – Lote I.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 24-08-09.

Acompanha: TC-021251/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em apreciação.

TC-004776/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Fundação para a Pesquisa Ambiental – FUPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador Técnico).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos da nova sede administrativa do Centro Paula Souza, de uma Escola Técnica Estadual e restauro e adequação das edificações existentes no terreno localizado na Rua Aurora, 25.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$2.179.768,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-001572/004/10

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP – Divisão Regional Oeste - Marília.

Contratada: Locar Útil Locações e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão).

Ordenador da Despesa: Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Tadeu Terriaga (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços mediante locação de veículos do grupo "S2", em caráter não eventual, com condutor e combustível para transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$2.125.712,88.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-018272/026/10

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 15-12-09. Contrato celebrado em 26-04-10. Valor – R\$1.649.835,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Contrato em exame.

TC-019404/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pela Gerência de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$8.032.485,24.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-024805/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).

Objeto: Execução das obras do Sistema de Esgotos Sanitários – Afastamento e Tratamento do Município de Ribeirão Grande compreendendo: rede coletora de esgotos, estação elevatória de esgotos final, linha de recalque e estação de tratamento de esgotos no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-10. Valor – R\$5.220.279,59.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-035610/026/10

Contratante: Superintendência da Polícia Técnico-Científica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Perioli (Superintendente da Polícia Técnico Científica).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-09-10. Valor – R\$1.855.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 09-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em apreciação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033265/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Abaçai Cultura e Arte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços dos Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura (especificamente aqueles executados pelo Departamento de Atividades Regionais da Cultura e sua divisão de bibliotecas), a saber: Programa Revelando São Paulo; Projeto Mapa Cultural Paulista; Projeto Reviver; Programa de Atendimento aos Municípios e Projeto Ademar Guerra, além do gerenciamento e atividades a serem desenvolvidos na Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-09-06, 23-10-06 e 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 15-08-09.

Advogados: Tania Patrícia Medeiros Krug, Marina Dall’Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto e outros.

TC-030802/026/06

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Abaçai Cultura e Arte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Responsáveis: Cláudia Maria Costin e João Batista de Andrade (Secretários de Estado à época) e Rodrigo Correia do Amaral (Diretor à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2005.

Valor: R\$2.458.421,00.

Advogados: Marina Dall’Aglio Pastore e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n. 3, n. 4 e n. 5 e a comprovação da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2005, referentes ao Contrato de Gestão n. 04/05, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social Abaçai Cultura e Arte, quitando os respectivos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016580/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Acompanhamento da execução contratual, na forma prevista na Lei nº 9076/95 e Instrução nº 01/08 - contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Seta Construções e Comércio Ltda., objetivando a reforma e conclusão de 280 unidades habitacionais tipo V052-CBPO e urbanização do Conjunto Habitacional empreendimento Guaianazes “I” – Apomi, no município de São Paulo.

Responsáveis: Nelson Ferreti Filho, Sérgio Artur de Souza Campos e Ricardo Tartuce (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-01-10, que deixou de tomar conhecimento dos termos de verificação e aceitação provisória e definitiva.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

ficando mantida, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão de primeiro grau.

TC-006697/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Saned - Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevadores na E.E. Coronel Marcos Ribeiro – Fartura/SP.

Responsáveis: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão monocrática.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-015076/026/06

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Cooperação na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos da Penitenciária Feminina de Sant'Ana.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-12-05. Valor - R\$4.533.984,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 06-02-07 e 07-11-08.

Acompanham: Expedientes: TC-024257/026/09, TC-001554/026/07, TC-019882/026/09 e TC-016583/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio com Entidade do Terceiro Setor n. 142/05, para cooperação na prestação de serviços inerentes à proteção e assistência aos condenados, internados e egressos, em especial os previstos no artigo 11 da Lei de Execução Penal, bem como considerou legal o ato determinativo da despesa dele decorrente.

Determinou, por fim, em atendimento ao solicitado nos Expedientes que acompanham o presente feito, sejam encaminhadas, mediante ofícios, cópias do decidido às autoridades subscritoras.

TC-010987/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio SANENCOL-TRIX (composto pelas empresas Sanencol Engenharia e Construções Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo César Accioli Nobre (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe O. Costa (Superintendente).

Objeto: Execução de obras do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Caraguatatuba – subsistema Porto Novo – Bairro Morro do Algodão, obras complementares, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Litoral Norte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-09. Valor – R\$3.020.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 28-08-09.

Advogados: José Higasi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato n. CSO 42.878/08, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-039272/026/07

Contratante: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para Edifício da Sede Administrativa, supervisão de almoxarifado, gerência de transportes, gerência de manutenção e imóvel (desocupado).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 09-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o quarto termo de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação e o reajuste de preços ocorrido, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-007691/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão-refeição aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-06-09 e 29-10-09.

Acompanha Expediente: TC-037962/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento celebrados em 30/06/2009 e 29/10/2009, pela Assembleia Legislativa do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Paulo e a empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-007965/026/10

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Diver SUB Serviços Subaquáticos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório em: 02-12-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-01-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção subaquática (escafandria) nas estruturas e reservatórios pertencentes à EMAE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$1.972.999,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. ASE/LM/5090/2009 e o Contrato originado, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-014932/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco, salas de aula e laboratórios da Faculdade de Tecnologia de Itu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-10. Valor – R\$7.969.303,81.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 43/2009 e o subsequente Contrato n. 66/2009, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

TC-022610/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Guimarães Marrey (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania).

Objeto: Realização conjunta mediante recursos financeiros do Município e do Estado e execução pelo Município, das obras, serviços de construção do prédio do Fórum da Sede da respectiva Comarca.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-12-09. Valor - R\$11.130.221,35.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado em 14/12/2009, ressalvando que a legalidade das despesas decorrentes somente será avaliada quando do exame da prestação de contas, conforme prevêm as Instruções deste Tribunal.

Recomendou ao Órgão Conveniente que, doravante, observe o disposto no artigo 116, § 2º, da Lei Federal n. 8666/93, bem como atenda ao artigo 28, inciso I, das Instruções n. 01/08, quanto ao prazo para remessa de cópia do Convênio a esta Corte de Contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002412/005/06

Representante: Docarmo Construtora Ltda., por seu representante legal - Antônio Márcio Zamprônio.

Representada: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo de Adamantina, relativas ao Convite nº 26/06, levado a efeito pela FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, para fabricação, pintura, montagem e execução de estrutura metálica para cobertura do módulo 3-A do bloco IV do campus universitário. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 20-01-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no DOE de 22-02-08.

Advogado: Mauri Buzinaro.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014157/026/08

Representante: Standard Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos de Escritório Ltda., por seu representante legal - Max Stewers Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 17010/08 - Processo nº 101.354/207-01, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, objetivando a prestação de serviços de locação de 22 máquinas copiadoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo e peças para a Secretaria Municipal de Administração. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 04-03-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento deste processo, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar n. 709/93 deste Tribunal de Contas, dando-se ciência desta Decisão, por ofício, ao Representante.

TC-000357/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Ordenadora da Despesa: Eliana Chequi Della Piazza (Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renê Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes) e Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução dos serviços de construção do Centro de Atenção da Saúde da Mulher.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-07. Valor – R\$2.029.319,75. Termo de Prorrogação e Aditamento firmado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 23-03-07 e 15-05-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, José Carlos Pazelli Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 14/2006, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-001343/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: TWV Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antônio Carlos Nasraui (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Contratação de empresa para recapeamento asfáltico em diversas vias públicas, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$3.356.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-08-08 e 17-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 22-08-08 e 04-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz, Fátima Albieri, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 03/08, o Contrato n. 882/08 e os Termos Aditivos nºs 01 e 02 em exame, com recomendações.

TC-028545/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: RDS Representação, Comércio de Produtos Alimentícios e Transportes de Carga Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de almôndegas de carne bovina congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-06-08. Valor – R\$830.500,00. Termo Aditivo celebrado em 11-12-08.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 70/08, o Contrato n. 98/08 e o Termo Aditivo n. 01, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000379/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: RAP Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores de Despesa(s): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 3652/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3653/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3654/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3655/07 emitida em 06-09-07. Valor – R\$12.918,15. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-06-09 e 11-02-10.

Advogados: Josiel Belentani e Marina Julião.

TC-000380/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Cláudia Cristina Fidélis - ME.

Ordenador de Despesa(s): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000379/013/09). Nota de Empenho nº 3647/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3653/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3648/07 emitida em 06-09-07. Valor - R\$2.924,49. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-06-09 e 11-02-10.

Advogados: Josiel Belentani e Marina Julião.

TC-000381/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Ordenador de Despesa(s): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-000379/013/09). Nota de Empenho nº 3661/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3660/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3659/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3658/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3657/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3656/07 emitida em 06-09-07. Valor - R\$10.065,63. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-06-09 e 11-02-10.

Advogados: Josiel Belentani e Marina Julião.

TC-000382/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Servimed Comercial Ltda.

Ordenador de Despesa(s): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000379/013/09). Nota de Empenho nº 3646/07 emitida em 06-09-07. Valor – R\$2.442,90. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-06-09 e 11-02-10.

Advogados: Josiel Belentani e Marina Julião.
TC-000383/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Pablos & Lopes Comércio Artigos Médicos e Odontológicos Mirassol Ltda. EPP.

Ordenador de Despesa(s): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000379/013/09). Nota de Empenho nº 3649/07 emitida em 06-09-07. Valor – R\$809,90. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-06-09 e 11-02-10.

Advogados: Josiel Belentani e Marina Julião.
TC-000384/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Contratada: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.

Ordenador de Despesa(s): Antônio Aparecido Fiorani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000379/013/09). Nota de Empenho nº 3650/07 emitida em 06-09-07. Nota de Empenho nº 3651/07 emitida em 06-09-07. Valor – R\$2.545,75. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 06-06-09 e 11-02-10.

Advogados: Josiel Belentani e Marina Julião.
TC-001695/006/07

Representante: Renata Cristina Barboza.

Representada: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Assunto: Representação contra o Edital de Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 18/07, precedida pelo Executivo Municipal local, objetivando a aquisição de medicamentos. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 24-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 18/2007 e os Contratos em exame (TCs-379/013/09, 380/013/09, 381/013/09, 382/013/09, 383/013/09 e 384/013/09), bem como, em consequência, improcedente a Representação (TC-1695/006/2007), com recomendações.

TC-000892/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Flávio Augusto Ferrari de Senço (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Registro de preços de serviços de execução de camada de concreto betuminoso a quente (CBUQ – Faixa C), bases de brita graduada tipos II e III com aplicação de micro revestimento asfáltico com polímeros a frio, restauração de pavimentos flexíveis em vias públicas e aplicação de microrrevestimento asfáltico com polímeros a frio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 10-12-09. Solicitação de Fornecimento nº 1826/2010. Pré Empenho nº 1826/2010 e Nota de Empenho nº 2010NE00161 de 07-04-10. Valor – R\$4.074.365,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 25-08-10.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Rodrigo Guersoni e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e a Ordem de Fornecimento decorrente.

TC-002007/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu e Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA.

Contratada: Mixcred Administradora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Roberto de Chico (Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Roberto de Chico (Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos) e Cláudia Alice Baccaro (Superintendente do SAEMJA).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de administração de benefício alimentação, na forma de créditos a serem efetuados em cartão eletrônico/magnético, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Jahu e SAEMJA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-11-10. Valor – R\$8.198.493,12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 73/10 e o Contrato n. 7488/10 decorrente.

TC-037595/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ronsine Alimentos Comércio & Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), Leila Maria Moledo Menão e Lenice Maria Piloto Bakkenist (Diretoras do Departamento de Assistência Social e Cidadania).

Objeto: Aquisição de 132.000 latas de leite em pó integral, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$726.000,00. Termos Aditivos de 07-04-08 e 25-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 18-03-08 e 04-03-09.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanha: TC-013740/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 04/07, o Contrato s/nº, celebrado em 26/07/07, e o Termo Aditivo de Acréscimo, de 07/04/08.

Decidiu, ainda, julgar irregular o Termo Aditivo de Prorrogação e Alteração, de 25/07/08, encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-011110/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Home Care Medical Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora de Saúde e Vigilância Sanitária).

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização, abastecimento e gerenciamento dos setores de almoxarifado e farmácia da Diretoria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$12.718.203,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-07-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Advogados: Maria Cecília Costa e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000040/026/08

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: André Lopes Sanches.

Acompanha: TC-000040/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2008.

À margem do julgado, acolheu as recomendações propostas às fls. 141/142, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-000226/026/08

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Antônio de Almeida.

Acompanha: TC-000226/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2008.

TC-000889/026/09

Câmara Municipal: Gália.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto Misiara Ferreira.

Advogado: João Sardi Júnior.

Acompanha: TC-000889/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gália, exercício de 2009.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 57/58, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-000931/026/09

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Odécio José Luiz.

Acompanha: TC-000931/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Manduri, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria competente.

TC-000969/026/09

Câmara Municipal: Pompéia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdemir Lopes Ferreira.

Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martin.

Acompanha: TC-000969/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pompéia, exercício de 2009.

À margem do julgamento, acolheu a recomendação proposta às fls. 60, a qual deverá ser encaminhada por ofício.

TC-001062/026/09

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luís Antônio Borim.

Acompanha: TC-001062/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cedral, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à Auditoria competente.

TC-001144/026/09

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Irineu de Favari Júnior.

Acompanham: TC-001144/126/09 e Expediente: TC-043410/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2009.

Determinou, outrossim, o arquivamento do Expediente TC-43410/026/09, que acompanha os presentes autos, devendo, antes, ser expedido ofício à Douta Subscritora, transmitindo-se-lhe cópia do relatório de auditoria, sem prejuízo de levar ao seu conhecimento que a devolução de subsídios pela Vereadora Aparecida de Fátima Franco Godoi vem sendo tratada nos autos do TC-3593/026/07.

TC-000075/026/09

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-09 a 07-04-09) e (18-04-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antônio Carlos Pinheiro.

Período: (08-04-09 a 17-04-09).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-000075/126/09 e Expedientes: TC-015907/026/09, TC-028030/026/09, TC-037664/026/09, TC-012113/026/09 e TC-018561/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

à Origem, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Unidade Regional competente; formação de autos apartados para instrução complementar das matérias relacionadas no voto do Relator juntado aos autos, devendo o expediente TC-37664/026/09 acompanhar o apartado a ser formado; e arquivamento dos Expedientes elencados no referido voto.

TC-000199/026/09

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogados: André Navarro e outros.

Acompanham: TC-000199/126/09 e Expediente: TC-008811/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-000236/026/09

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Osvaldo Bedusque.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado e Igor Vicente de Azevedo.

Acompanha: TC-000236/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício; e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000366/026/09

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.

Acompanha: TC-000366/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Auditoria competente.

TC-000492/026/09

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2009.

Prefeito: Gilberto Galbeiro.

Acompanham: TC-000492/126/09 e Expedientes: TC-001338/008/09, TC-034261/026/09 e TC-034496/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, exercício de 2009, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, principalmente para evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000524/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2009.

Prefeito: Osvaldo Marchiori.

Acompanha: TC-000524/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, à margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 95/99, que deverão ser enviadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001152/026/05

Recorrente Paulo Rogério Florentino de Faria – Prefeito do Município de Flora Rica.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Clóvis Eginó Pereira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-02-10, que aplicou multa ao Prefeito, Paulo Rogério Florentino de Faria, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

Acompanham: TC-001152/126/05 e TC-001152/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento.

TC-002137/002/05

Recorrente: Wellington Cyro de Almeida Leite - Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e Medidas Construtora e Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de ligações domiciliares de água e esgoto.

Responsável: Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-03-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de nºs 1 a 6, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-800042/339/05

Recorrente: José Aparecido de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mariápolis, relativas ao exercício de 2005, para análise de pagamento de horas extras em excesso.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-001000/011/06

Recorrente: Itamar Francisco Machado Borges - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e Leandro Avelino Geraldi Buritama - ME, objetivando a aquisição e instalação de equipamento de informática.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-01-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-037761/026/09

Representante: De La Marie Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, objetivando a aquisição de produtos alimentícios a serem utilizados na merenda escolar no município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 18-12-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e, após ciência aos interessados e anotações de estilo, determinou o arquivamento do processo.

TC-000438/006/05

Contratante: Companhia de Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino, Rodrigo Iglesias Arenas (Diretores Presidentes), José Carlos Sica Calixto e Davi Mansur Cury (Diretores Financeiros).

Objeto: Serviços de processamento de dados, consultoria de organização, sistemas e métodos, locação de equipamentos, locação de sistemas aplicativos, treinamento/assessoria no uso de recursos de informática e serviços técnicos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-12-08 e 30-01-09.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-001884/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Paulo César de Almeida (Secretário de Obras e Serviços).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Objeto: Serviços de varrição manual de vias e avenidas do município de Itapetininga, com remoção de detritos e de terra acumulada nas sarjetas e fornecimento de equipamentos, material e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 20-09-07 e 19-09-08.

Advogados: Enio Vasques e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-000843/026/07

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares e Eduardo Pereira da Silva (Diretores Presidentes), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Fornecimento de refeições industriais (desjejum/almoço/ jantar) tipos bandeirão e/ou bandeja lisa, com pratos e/ou “marmitex”, desjejum e lanche (merenda) produzidas nas instalações do DAE S.A.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 04-08-08. Termo de Reajuste celebrado em 25-11-08. Seguro Garantia.

Advogados: Celso Augusto Velho Lopes, Mirena Ferragut Gallo Bruni, Mércio de Oliveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-000878/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Conpac Construções, Indústrias e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Obras de infraestrutura urbana e pavimentação nas Avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes, Dr. Rosalvo de Almeida Telles e interligação da Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Telles até a SP-62, em Caçapava/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$874.818,58. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 21-12-07 e 28-07-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-001518/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Ultragaz S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Licitações e Materiais e Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Fornecimento de gás (GLP) com a prestação de serviços de instalação e manutenção.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-01-10. Termos de Apostilamento firmados em 21-01-10 e 22-01-10.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, com recomendação à Origem.

TC-003732/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário dos Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$2.694.726,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 16-02-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Paulínia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Edson Moura, então Chefe do Executivo de Paulínia, autoridade responsável pela contratação por dispensa de licitação, por violação ao artigo 3º, inciso IV do artigo 24 e inciso III do artigo 26, todos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-001239/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilcimar Botteon (Prefeito).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-04. Valor – R\$351.482,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho publicadas no DOE de 04-07-08 e 06-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Acompanham: TC-002344/006/07, TC-001371/006/07 e Expediente: TC-002339/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Torrinha o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Gilcimar Botteon, então Prefeito Municipal de Torrinha, autoridade responsável pela contratação por dispensa de licitação, por inobservância ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-015712/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Implantação de guias e sarjetas em diversos bairros do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$6.380.100,88. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no DOE de 09-08-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no DOE de 21-05-09.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha: TC-045326/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

a Concorrência e o respectivo Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, condenar o Senhor Armando Tavares Filho, então Prefeito Municipal, a restituir ao erário a importância de R\$ 63.498,18 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), devidamente atualizada.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Armando Tavares Filho, autoridade responsável pela contratação, por inobservância ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-001273/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sérgio Francisco Theodoro (Secretário de Esportes e Lazer).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Ângelo da Silva (Prefeito em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em Unidades de Recreação, Esportes e Lazer do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-10. Valor – R\$6.471.264,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-036487/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Positivo Informática S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Augusto Pereira (Secretário de Saúde e de Orçamento e Planejamento), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação), Alexssander Soares (Secretário de Comunicação), Dinah Kojuck Zecker (Secretária de Governo), Antônio Francisco Silva (Secretário de Inclusão Social), Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Jorge Luiz Guzo e Milton Barreiro (Secretários de Administração e Modernização), Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças), Niljanil Bueno Brasil (Secretário de Assuntos Jurídicos), Marjory Yamada (Secretária de Assuntos Jurídicos em Substituição), Walter Roberto Constantino Torrado (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Eduardo Sélio Mendes Júnior (Secretário de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense), Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública, Urbana e Trânsito) e Edson Salvo Melo (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de microcomputadores tipo I (2GB) e tipo II (4GB) destinados a diversas secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-06-10. Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$1.675.940,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o respectivo Contrato.

TC-003355/026/07

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Pedroso de Oliveira.

Acompanham: TC-003355/126/07 e TC-003355/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações expressas no voto do Relator, juntado aos autos, condenando o Sr. José Pedroso de Oliveira, ordenador dos dispêndios impugnados com horas-extras a ocupante de cargo em comissão, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 1.266,54 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-000685/026/09

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Daniel Batista de Oliveira.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

Acompanham: TC-000685/126/09 e Expediente: TC-000044/015/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao atual Presidente do Legislativo a reestruturação do quadro de pessoal, devendo informar o Tribunal em 90 (noventa) dias

Decidiu, outrossim, pelos motivos expostos no referido voto, aplicar multa ao Senhor Daniel Batista de Oliveira no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por violação ao parágrafo único, do artigo 60, e § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n. 8666/93, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: adoção das medidas de praxe para a cobrança da multa aplicada ao responsável; oficiamento ao atual Presidente do Legislativo, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar a este Tribunal a adequação do quadro de pessoal; e oficiamento ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia da decisão, para as medidas cabíveis.

TC-000695/026/09

Câmara Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Presidente da Câmara: Osmarino Ambrósio de Souza.

Acompanha: TC-000695/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, expressas no voto do Relator.

TC-000711/026/09

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Valdir Florian Francisco e Antônio Gonçalves Barbozane.

Períodos: (01-01-09 a 30-04-09) e (01-05-09 a 31-12-09).

Acompanha: TC-000711/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações expressas no voto do Relator, devendo a fiscalização verificar a implementação da medida anunciada com relação aos servidores em comissão.

TC-000750/026/09

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marta Alves de Souza.

Acompanham: TC-000750/126/09 e Expediente: TC-000028/008/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, expressas no voto do Relator.

TC-000873/026/09

Câmara Municipal: Coronel Macedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joaquim Macedo Dias.

Acompanha: TC-000873/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, expressa no voto do Relator.

TC-000352/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Paulo Tavares Papa.

Períodos: (01-01-09 a 12-03-09), (22-03-09 a 08-09-09) e (21-09-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Teixeira Filho.

Períodos: (13-03-09 a 21-03-09) e (09-09-09 a 20-09-09).

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000352/126/09 e Expedientes: TC-005870/026/09, TC-012564/026/09, TC-023506/026/09, TC-025128/026/09, TC-037867/026/09, TC-012823/026/10 e TC-024215/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-000394/026/09

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2009.

Prefeito: Abel José Larini.

Advogado: Renato Swensson Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Acompanham: TC-000394/126/09 e Expedientes: TC-025199/026/09, TC-039117/026/09 e TC-028089/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria competente.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-000489/026/09

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Nicanor Nogueira Branco.

Advogado: Fábio Roberto Borsato.

Acompanha: TC-000489/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para a adoção das medidas listadas no voto do Relator, devendo constar do ofício recomendação ao Executivo para que envide maiores esforços para reduzir as taxas de mortalidade infantil e de idosos e, ainda, para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais do ensino fundamental, na conformidade com o referido voto.

Determinou, por fim, a formação de processo preferencial para tratar da irregularidade no processo de adiantamento de despesa concedido ao senhor Prefeito.

TC-800149/472/96

Recorrente: Jorge Luiz Ringer - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cravinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cravinhos, relativas ao exercício de 1995, para análise do pagamento de remuneração dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Responsável: Jorge Luiz Ringer (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-07-08, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à restituição ao erário municipal da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogada: Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário, repeliu a prescrição alegada e, quanto ao mérito, decidiu pelo arquivamento do processo.

TC-001695/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Multimil Construtora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de ampliação das EMEF'S "Jardim Primavera" e "Jardim Sumarezinho", com fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para apenas afastar das razões de decidir o apontamento relativo ao capital social integralizado, ficando confirmado, outrossim, o juízo de irregularidade da licitação e do contrato, bem como mantidas as determinações e providências consignadas na r. sentença recorrida.

TC-001859/002/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Recorrente: José Antônio Marise - Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2006.

Responsável: José Antônio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-06-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Agente da Construção e Manutenção - Pintor, Cozinheira, Monitor de Creche, Fiscal de Obras, Psicólogo, Fiscal de Posturas, Agente de Construção e Manutenção - Carpinteiro e Operador de Máquinas - Motoniveladora, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-030350/026/10

Representante: Geobuilder – Tecnologia em Geoinformação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Possíveis irregularidades em atos praticados pelo Executivo Municipal de Jacareí, relacionados à demonstração de requisitos econômico-financeiros para participação da Concorrência nº 007/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista o encaminhamento de comprovante de publicação da anulação da Concorrência n. 007/10 instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, em conformidade com o disposto no artigo 49 da Lei n. 8666/93, perdendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

representação o seu objeto, decidiu pelo arquivamento do feito sem julgamento de mérito.

Determinou a expedição dos ofícios necessários.

TC-002570/003/04

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS.

Contratada: Gutierrez Empreendimentos e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Execução de serviços de recomposição de vias públicas no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 22-09-06. Termo de Aditamento celebrado em 18-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 11-02-09.

Advogados: Eliana Von Atzingen Bueno de Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Aditamento n. 04, de 18/01/07, e o Apostilamento s/nº, de 22/09/06, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000006/013/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: CGR – Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Ordenador de Despesa(s): Gilberto Perre (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares classe II gerados pela Prefeitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-11-07. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

R\$1.040.000,00 por tonelada. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 13-08-08.

Advogados: José Renato Prado, Caroline Garcia Batista, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008163/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Junji Abe (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito em Exercício) e Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Construção de Escola Municipal, em área localizada na Rua Alfredo Crestana, esquina com a Rua Manoel de Freitas Garcia, no Distrito de Jundiapéba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-07. Valor – R\$3.518.646,15. Termos de Aditamento celebrados em 11-05-07 e 14-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 13-08-08.

Advogados: Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato originado e os Termos Aditivos firmados, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000078/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-04-09, 19-06-09 e 02-10-09.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000181/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Global Engenharia e Logística Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Maria de Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo Financeira e de Relações com Investidores) e Maria Paula Peduti Araújo Balesteros da Silva (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, incluindo pintura, jardinagem, alvenaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e calhas em geral.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-09-09.

Advogados: Maria Paula Peduti A. B. da Silva, Carlos Alberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5^o Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002786/003/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Entidade Conveniada: Hospital Filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito) e Elizaete da Costa Arona (Secretária Municipal da Saúde).

Objeto: Integração do Hospital do Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-07. Valor - R\$5.190.081,12. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-07, 12-11-07 e 02-01-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos 23/07, 25/07 e 08/08, e legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-000678/026/09

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Joel José Francisco.

Advogado: Jackson Luís Calixto da Silva.

Acompanha: TC-000678/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Senhor Joel José Francisco, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à atual Administração e determinação à Auditoria da Casa.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000725/026/09

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ledinel Lairton Videira.

Acompanha: TC-000725/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Presidente da Câmara à época, Sr. Ledinel Lairton Videira, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000831/026/09

Câmara Municipal: Valparaíso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Eurípedes Alvarez.

Acompanha: TC-000831/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Eurípedes Alvarez, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria competente.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000915/026/09

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Rubens Vieira Prestes.

Acompanha: TC-000915/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Rubens Vieira Prestes, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001034/026/09

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ronaldo Napeloso.

Advogados: Iuna Totti Tormena e João Luiz Ribeiro dos Santos.

Acompanha: TC-001034/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Araraquara, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ronaldo Napeloso, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001045/026/09

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Baptista de Carvalho Neto.

Advogado: Antônio Alberto Camargo Salvatti.

Acompanha: TC-001045/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Baptista de Carvalho Neto, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação à Auditoria competente.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000479/026/09

Prefeitura Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2009.

Prefeito: Gabriel Vargas Moreira.

Advogados: Clarimar Santos Motta Júnior e Roberta Kandas de Meiroz Grilo.

Acompanha: TC-000479/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; e determinações à Auditoria deste Tribunal.

Determinou, ainda, a abertura de termo contratual para análise específica da matéria mencionada no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3ªs.o.1ªC.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001323/026/05

Recorrente: Célio Ferretti – Prefeito do Município de Cândido Rodrigues.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Ricardo José Nuncio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 27-08-09, que aplicou multa ao Prefeito, Célio Ferretti, no importe pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanham: TC-001323/126/05, TC-001323/326/05 e Expediente: TC-001014/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fim de reformar a r. sentença proferida e anular a multa imposta ao Sr. Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues.

TC-001496/008/08

Recorrente: Antônio Carlos Ribeiro – Prefeito do Município de Nipoã.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nipoã, no exercício de 2007.

Responsável: Antônio Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 30-04-09, que aplicou multa ao responsável, no importe pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Daniela Cabrera Barca.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG1-TAQUIGRAFIA



3^as.o.1^aC.

provimento, para o fim de se manter inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 46/48.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG

Publicada em 23/02/2011
FLS. 52/56